



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **19/06/2023 16:48:44**

Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**

Proposta: **3964122**

Controle Interno (Código Controle): **029475253**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número **054362023000207750915261**

DADOS DO SEGURADO: SENADO FEDERAL

CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 PRACAS DOS TRES PODERES S/N, PLANA PILOTO - CEP: 70.165-900 - BRASILIA - DF

DADOS DO TOMADOR: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 90347840000118 R STA MARIA 1000, , COLUMBIA CITY - CEP: 92.717-190 - GUAIBA - RS

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202735-0 WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 93.018,13	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 93.018,13	22/05/2023	05/02/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 930,18	22/05/2023	05/02/2026
Multas e Penalidades	R\$ 93.018,13	22/05/2023	05/02/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 504,59
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 504,59

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	18/07/2023	17382139	R\$ 504,59

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos d o estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato 2023/0091**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Este Seguro é extensivo à Filial do Tomador:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CNPJ nº 90.347.840/0006-22

Endereço SOF/SUL - 0 - Brasília - DF - Quadra 06, Conjunto "B" LTS

CEP: 71215-200



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0915261
Proposta: 3964122
Controle Interno (Código Controle): 029475253
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750915261



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**



5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;**
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;**
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.**
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**

Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**

seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0915261**
Proposta: **3964122**
Controle Interno (Código Controle): **029475253**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750915261**



VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação

De: SILVA DE LIMA, BRUNA <bruna.lima@tkelevator.com>
Enviado em: quinta-feira, 22 de junho de 2023 15:09
Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação
Cc: Dos Santos Almeida Moreira, Jessica; Da Silva Oliveira, Jessica
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
Anexos: Certificado_TKE_Apólice Responsabilidade Civil_22.23 Clausulas.pdf

Prezada Meire, boa tarde.

A apólice disponibilizada já contempla o solicitado (itens I e II), conforme abaixo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato: na modalidade Executante Prestador de Serviços (contemplada na apólice disponibilizada), garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador (TKE).

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA. Essa modalidade também já está indicada na apólice (ver abaixo) – multas e penalidades.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0915261
Proposta: 3964122
Controle Interno (Código Controle): 029475253
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750915261



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada		
Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 93.018,13	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 93.018,13	22/05/2023	05/02/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 930,18	22/05/2023	05/02/2026
Multas e Penalidades	R\$ 93.018,13	22/05/2023	05/02/2026

Demonstrativo de Prêmio:

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato. Segue nosso certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

A seguradora não poderá mudar a forma (padrão) de escrever as modalidades para colocar o texto exatamente como o solicitado.

Podemos seguir desta forma?

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr Sia Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: SILVA DE LIMA, BRUNA

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2023 14:02

Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Cc: Dos Santos Almeida Moreira, Jessica <jessica.moreira@tkelevator.com>; Da Silva Oliveira, Jessica <jessica.oliveira@tkelevator.com>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Meire, boa tarde.

Agradeço o retorno.

Solicitei a alteração, logo mais te encaminhamos.

Permaneço à disposição!

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr SIA Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2023 13:58

Para: SILVA DE LIMA, BRUNA <bruna.lima@tkelevator.com>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Boa tarde!

Prezada Bruna,

Conforme conversamos, a garantia contratual tem que deixar claro que cobre os seguintes itens, se possível que venha inscrito na forma a baixo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA.

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

Att,

Meire Aparecida da Silva

Senado Federal

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicações - NGCIC - DIRECON

Senado Federal - Avenida N2, Bloco 10 Pavimento Inferior - Brasília - DF

CEP: 70.165-900 telefones: (61) 3303-6034/ 3303-3901- e-mail: ngcic@senado.gov.br



De: SILVA DE LIMA, BRUNA [<mailto:bruna.lima@tkelevator.com>]

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2023 13:35

Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Cc: Clayton Ferreira de Lira <clayto@senado.leg.br>; Da Silva Oliveira, Jessica <jessica.oliveira@tkelevator.com>; Dos Santos Almeida Moreira, Jessica <jessica.moreira@tkelevator.com>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Prezada Meire, boa tarde.

Segue apólice de seguro garantia ao Contrato 2023/0091.

Permaneço à disposição!

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr SIA Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: SILVA DE LIMA, BRUNA

Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:16

Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Cc: Clayton Ferreira de Lira <clayto@senado.leg.br>

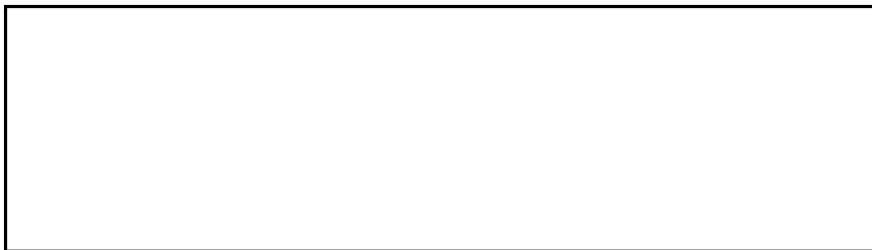
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Meire, obrigada pelo retorno.
Faremos os ajustes e logo que possível encaminharemos.

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr Sia Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient

(or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 16:56

Para: SILVA DE LIMA, BRUNA <bruna.lima@tkelevator.com>

Cc: Clayton Ferreira de Lira <clayto@senado.leg.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Boa tarde!

Prezada Bruna,

Em análise a garantia contratual, observei que o S7º do Contrato não consta no rascunho, favor solicitar a seguradora que acrescente os seguintes itens:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA.

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

Att,

Meire Aparecida da Silva

Senado Federal

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicações - NGCIC - DIRECON

Senado Federal - Avenida N2, Bloco 10 Pavimento Inferior - Brasília - DF

CEP: 70.165-900 telefones: (61) 3303-6034/ 3303-3901- e-mail: ngcic@senado.gov.br



De: SILVA DE LIMA, BRUNA [<mailto:bruna.lima@tkelevator.com>]

Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 15:52

Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Cc: Dos Santos Almeida Moreira, Jessica <jessica.moreira@tkelevator.com>; Da Silva Oliveira, Jessica <jessica.oliveira@tkelevator.com>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Prezada Meire, boa tarde.

Conforme conversamos, a versão final ainda não foi disponibilizada para protocolo.

Segue versão para conferência geral de dados por parte da TK junto a Corretora. Assim que disponibilizada te encaminho a versão final.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr SIA Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 14:42

Para: SILVA DE LIMA, BRUNA <bruna.lima@tkelevator.com>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Boa tarde, Bruna!

Tem uma posição da solicitação a baixo.

Att,

Meire Aparecida da Silva

Senado Federal

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicações - NGCIC - DIRECON

Senado Federal - Avenida N2, Bloco 10 Pavimento Inferior - Brasília - DF

CEP: 70.165-900 telefones: (61) 3303-6034/ 3303-3901- e-mail: ngcic@senado.gov.br



De: SILVA DE LIMA, BRUNA [<mailto:bruna.lima@tkelevator.com>]

Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2023 16:00

Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Cc: José Carlos Valério <JOVALER@senado.leg.br>; Clayton Ferreira de Lira <clayto@senado.leg.br>; Carolina Alves Oliveira <carolin@senado.leg.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de bruna.lima@tkelevator.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Meire, boa tarde.

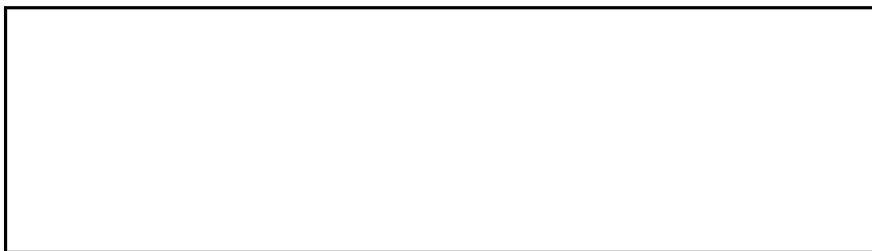
Acuso o recebimento deste.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,
Bruna Silva de Lima
Latin America

TK Elevator | Tr SIA Trecho 17 Rua 03 V | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação <ngcic@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2023 10:28

Para: SILVA DE LIMA, BRUNA <bruna.lima@tkelevator.com>

Cc: José Carlos Valério <JOVALER@senado.leg.br>; Clayton Ferreira de Lira <clayto@senado.leg.br>; Carolina Alves Oliveira <carolin@senado.leg.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Bom dia!

Presada Bruna;

Tendo em vista a assinatura do Contrato 91/2023, solicitamos a apresentação da Garantia Contratual, no valor de R\$ 93.018,03.

Conforme Cláusula Décima, a garantia deve ser prestada nas modalidades previstas nos **Incisos I e II e III**:

I — caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II — seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

E de acordo com o §7º deve assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA.

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

Confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,

Meire Aparecida da Silva

Senado Federal

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicações - NGCIC - DIRECON

Senado Federal - Avenida N2, Bloco 10 Pavimento Inferior - Brasília - DF

CEP: 70.165-900 telefones: (61) 3303-6034/ 3303-3901- e-mail: ngcic@senado.gov.br



Certificado de Seguro

Certificamos para os devidos fins e efeitos que a empresa abaixo informada está assegurada por esta Companhia Seguradora no Ramo de Responsabilidade Civil Geral, regulado pelas Condições Gerais de Responsabilidade Civil Geral e do Programa Mundial, conforme dados mencionados a seguir:

Segurado // Insured:	TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0001-18
Endereço // Address:	Rua Santa Maria, 1.000 – Columbia City – Guaíba/RS
Vigência // Term:	30/09/2022 a 30/09/2023
Limite Agregado Anual // Annual Aggregate:	1x
Base de Cobertura // Claims Trigger:	Seguro a Base de Ocorrência // <i>Claims Occurrence</i>
Data de Retroatividade // Retro Date:	None
Limite Territorial // Territorial Limit:	Mundial, incl. EUA e Canadá // <i>Worldwide incl. USA and Canada</i>
Foro // Judge-made Law:	Brasil
Corretor // Broker:	Aon Holdings
Número da Apólice // Policy Number:	03.003.951.000490

COBERTURAS // COVERAGES	LIMITES (R\$) // LIMITS (BRL)
Operações Comerciais e Industriais c/ Extensão de Cobertura de Poluição Súbita e Circulação de Equipamentos em vias públicas	105.478.000,00
Resp. Civil Empregador com Extensão para Viagens de Funcionários ao Exterior	
Riscos Contingentes - Veículos Terrestres Motorizados, incluindo transporte de funcionários em veículos de terceiros	
Guarda de Veículos de Terceiros restrita a Incêndio, Roubo e/ou Furto	
Prestação de Serviços em Locais de Terceiros com Extensão a Poluição Súbita e Objeto Diretamente Trabalhado	
Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos (AMPLA) c/ Extensão de Cobertura de Poluição Súbita	
Extensão para Eventos, Feiras, Demonstrações de Produto	
Produto Limitado ao Território Nacional c/ Erro de Projeto	
Produto Limitado ao Exterior C/ Erro de Projeto	
Operações Completadas	
Falha na Prestação de Serviços (E&O) – Apenas Danos Materiais e Corporais	
RC Danos ao Imóvel Locado (Locatário)	
Extensão para Operações Off- Shore	
Extensão para Operações de Escadas, Rampas de Acesso, Pontes de Embarque a Aeronaves	
Retirada do Produto do Mercado (Território Nacional) (10) - Partes Automotivas não estão cobertas	60.383.000,00
Retirada de Produto do Mercado Exterior (45) - Partes Automotivas não estão cobertas	
Danos a Aeronaves, extensivo às operações de Fingers, inclusive decorrente de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros e RC Obras Cíveis / Instalação e Montagem	9.057.450,00
Objeto Diretamente Trabalhado	603.830,00
Falhas Profissionais da Área Médica (14)	Limitado a 20% das coberturas acima citadas
Danos Morais	

1) Riscos Offshore

Este seguro não se aplica a quaisquer reclamações decorrentes da propriedade e / ou operação de „riscos offshore“.

Para os fins desta exclusão, “riscos offshore” significam quaisquer “estruturas” fixas ou flutuantes ou qualquer grupo de “estruturas”, localizadas ao largo da costa, em lagos ou rios, em águas internas ou nacionais conforme definidas pelo art. 8 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) ou no Ártico ou Antártico. “Estruturas” inclui todos os componentes e equipamentos associados localizados dentro, sobre ou debaixo d'água, mas limitados a:

- Instalações fixas ou móveis de produção de petróleo ou gás, bem como instalações de perfuração para detecção ou exploração de petróleo ou gás.

Franquia:

Para “riscos offshore” que não estão excluídos acima, a seguinte franquia se aplica a todas as reclamações que não sejam lesões corporais:

- 15%, mínimo **R\$ 1.318.475,00 (250.000 EUR)**, máximo **R\$ 15.821.700,00 (3.000.000 EUR)** por cada ocorrência ou infração.

Para os fins desta franquia, “riscos offshore” significa instalações ao largo da costa, incluindo águas internas ou nacionais, conforme definido pelo art. 8 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), Ártico e Antártico, mas não instalações localizadas em lagos ou rios.

2) Responsabilidade Civil Profissional

Fica acordado que a presente apólice estende-se a cobrir a responsabilidade profissional por dano material e/ou dano corporal e moral causado a terceiros e que seja decorrente da responsabilidade civil do Segurado por erro de desenho (violação do projeto, desenho). Permanece excluída a responsabilidade civil do Segurado por reclamações oriundas do defeito dos serviços e/ou produtos ou sua má performance consequente de erro de desenho/projeto (violação do projeto, desenho), como por exemplo, reclamações por custos com a remediação/correção do defeito causado pelo erro de projeto. Também permanece excluído o dano puramente financeiro, qual seja, aquele não decorrente de um dano material ou corporal e/ou moral a terceiros.

São Paulo, 19 de outubro de 2022



Giuliana Kaori Nakayama
International Business